

LEI Nº 2.523, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.981

DECRETO SOBRE ATRIBUIÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam alterados em 30% (trinta por cento) os vencimentos do pessoal do quadro de funcionalismo da Câmara Municipal de Porto Feliz, fixados pela Lei nº 2.434 e alterados pelas Leis: nº 2.461/80 e nº 2.494/81, a partir de 1º de novembro de 1.981.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementada se necessária.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos se produzirão a partir de 1º de novembro de 1.981.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 06 DE DEZEMBRO DE 1.981.

Luiz Alcântara

LUIS ALCALÁ

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA.

PORTO FELIZ, 06 DE DEZEMBRO DE 1.981.

Roberto Tabarro
ROBERTO TABARRO
DIRETOR